



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 447/2013**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9025, de 20/08/13)

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente à continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios não consorciados, dentro do Programa Farmácia do Paraná, para o exercício de 2013.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Deliberação da CIB/PR nº 100, de 24 de maio de 2013;
- considerando a Autorização Governamental que instituiu o Programa Farmácia do Paraná, em 04 de julho de 2012, no processo nº 11.344.922-5, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso V, do Decreto nº 6.191/2012,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse dos recursos financeiros estaduais no valor de **R\$ 643.054,03/mês** (seiscentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e três centavos), aos municípios não consorciados, conforme contido no Anexo I, os quais serão destinados à aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e insumos complementares para atendimento aos usuários insulino dependentes.



**Parágrafo Único:** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no Art. 2º;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Repasse de recursos financeiros Fundo a Fundo – Programa Farmácia do Paraná (Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica).

II - Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.

III - Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



**ANEXO I – Resolução SESA nº 447/2013**

**VALORES MENSIS X MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS  
REFERENTE À CONTRAPARTIDA ESTADUAL DO COMPONENTE BÁSICO DA  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

FUNDOS MUNICIPAIS	CNPJ	POPULAÇÃO (2010)	VALOR MENSAL (MEDICAMENTOS) (a)	VALOR MENSAL (INSUMOS) (b)	VALOR MENSAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	C/C
FUNDO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	9255	1434,53	385,63	1820,16	001	1431	10549-0
FUNDO MUNICIPAL DE APUCARANA	02.575.748/0001-48	121290	18799,95	5053,75	23853,7	001	3557	42278-9
FUNDO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	10.373.665/0001-02	117964	18284,42	4915,17	23199,59	001	1467	31166-9
FUNDO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	19517	3025,14	813,21	3838,35	104	1932	6624009-6
FUNDO MUNICIPAL DE CURITIBA	13.792.329/0001-84	1851215	286938,33	77133,96	364072,29	001	3793	9548-6
FUNDO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	325137	50396,24	13547,38	63943,62	104	589	6624001-4
FUNDO MUNICIPAL DE LONDRINA	11.323.261/0001-69	510707	79159,59	21279,46	100439,05	104	2731	6624016-9
FUNDO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	09.277.224/0001-10	314681	48775,56	13111,71	61887,27	104	400	6624001-5

(a) Valor de R\$1,86 hab/ano – Portaria GM/MS 4.217, de 28/12/2010.

(b) Valor de R\$0,50 hab/ano – Portaria GM/MS 4.217, de 28/12/2012.